



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 108 DE 2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão  
Piauiense ao Sr. Bruno Cravo Alves.**

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Franzé Silva que tem por finalidade a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Bruno Cravo Alves.

Consta na Justificativa que o homenageando nasceu na capital baiana, Salvador, ingressou na Administração Pública Federal no cargo de Analista de Infraestrutura do Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional (MIDR), onde atua desde 2013 no Projeto da Integração do Rio São Francisco.

De início convém asseverar que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Bruno Cravo Alves.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, “b”).

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, inciso V, alínea “g”, c/c o Art. 141, inciso II, alínea “b” o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

No que se refere ao agraciando constou na justificativa.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

Profissional comprometido com o desenvolvimento do Nordeste brasileiro e um entusiasta do Projeto de Integração do Rio São Francisco, também conhecido como Transposição do São Francisco, cuja execução teve início em 2007, durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e segue em expansão. [...]

Como fiscal e gestor de contratos, desempenhou papel fundamental na interligação do sistema elétrico dos Eixos Norte e Leste ao Sistema Interligado Nacional, contribuindo de forma decisiva para o avanço operacional do PISF.

[...]

Sua trajetória profissional é marcada pelo compromisso, pela responsabilidade técnica e pela dedicação à execução de projetos estratégicos que fortalecem a infraestrutura hídrica nacional e contribuem diretamente para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

**Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

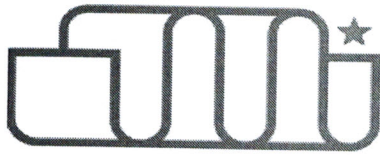
g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

**Art. 156.** Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e
- c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.

No contexto deste processo legislativo, em que pese haver a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, documento que não indica a nacionalidade, mas da análise do todo acostado pode-se perfeitamente comprovar que o homenageado é natural de Salvador-BA. Ademais, constam presentes os demais documentos exigidos pela legislação de regência, cumprindo, por conseguinte, os pressupostos objetivos do Regimento Interno.

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e está apta a ser votada sem ressalvas.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.**

**É como voto.**

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Deputada Gracinha Mão Santa*  
Relatora na CCJ



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108 DE 2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Bruno Cravo Alves.**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Franzé Silva que tem por finalidade a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Bruno Cravo Alves.

Consta na Justificativa que o homenageando nasceu na capital baiana, Salvador, ingressou na Administração Pública Federal no cargo de Analista de Infraestrutura do Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional (MIDR), onde atua desde 2013 no Projeto da Integração do Rio São Francisco.

De início convém asseverar que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

### **II. VOTO DO RELATOR**

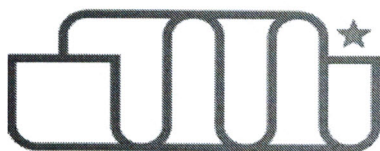
O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Bruno Cravo Alves.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, “b”).

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, inciso V, alínea “g”, c/c o Art. 141, inciso II, alínea “b” o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

No que se refere ao agraciando constou na justificativa.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

Profissional comprometido com o desenvolvimento do Nordeste brasileiro e um entusiasta do Projeto de Integração do Rio São Francisco, também conhecido como Transposição do São Francisco, cuja execução teve início em 2007, durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e segue em expansão. [...]

Como fiscal e gestor de contratos, desempenhou papel fundamental na interligação do sistema elétrico dos Eixos Norte e Leste ao Sistema Interligado Nacional, contribuindo de forma decisiva para o avanço operacional do PISF.

[...]

Sua trajetória profissional é marcada pelo compromisso, pela responsabilidade técnica e pela dedicação à execução de projetos estratégicos que fortalecem a infraestrutura hídrica nacional e contribuem diretamente para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

**Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

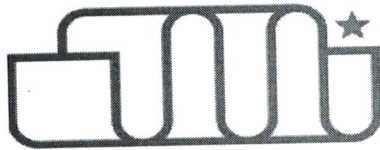
g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

**Art. 156.** Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de "Cidadão Piauiense" devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e
- c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.

No contexto deste processo legislativo, em que pese haver a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, documento que não indica a nacionalidade, mas da análise do todo acostado pode-se perfeitamente comprovar que o homenageado é natural de Salvador-BA. Ademais, constam presentes os demais documentos exigidos pela legislação de regência, cumprindo, por conseguinte, os pressupostos objetivos do Regimento Interno.

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e está apta a ser votada sem ressalvas.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.**

É como voto.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 09/11/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
<i>Justina</i>

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

*Gracinha Mão Santa*  
Deputada Gracinha Mão Santa  
Relatora na CCJ